Prefeitura Municipal de Maceió

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leo.br/

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI N°. 7.709 MACEIÓ/AL, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROJETO DE LEI Nº. 0162/2025. Autor(a): VEREADOR(A) LEONARDO DIAS.

> DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA SACERDOTES E PASTORES EM CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:
- **Art. 1º** Os cemitérios públicos e privados localizados no Município de Maceió deverão disponibilizar vagas de estacionamento exclusivas para sacerdotes e pastores, devidamente identificados, durante a realização de serviços religiosos relacionados às exéquias.
- §1º A reserva das vagas de que trata o caput deverá:
- I ser sinalizada de forma clara e visível, indicando o uso exclusivo para sacerdotes e pastores;
- II estar localizada em área de fácil acesso ao local das cerimônias; e III abranger, no mínimo, 02(duas) vagas em cemitérios com até 50(cinquenta) vagas de estacionamento e 5% (cinco por cento) do total de vagas em cemitérios com mais de 60(sessenta) vagas.
- §2º Para usufruírem da reserva prevista neste artigo, os sacerdotes e pastores deverão apresentar identificação funcional ou documento expedido por instituição religiosa reconhecida.
- **Art. 2º** O descumprimento desta Lei pelos cemitérios privados acarretará a aplicação das seguintes penalidades:
- I advertência por escrito, na primeira infração;
- II multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração reincidente;
- III em caso de reincidência continuada, suspensão do alvará de funcionamento até a regularização.
- **Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de Novembro de 2025.

CHICO FILHO
Presidente

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:16DBFD45

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/